

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)**

## **PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Da Sra. Marussa Boldrin)**

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências

## **EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021**

Dê-se à ementa a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, embalagem, rotulagem, classificação, transporte, armazenamento e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos e dá outras providências."*

.....  
.....

Dê-se ao caput do Art. 1º, a seguinte redação e acrescenta-se os §§5 e 6º:

*Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, embalagem, rotulagem, classificação, transporte, armazenamento e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos, como forma de promover a economia da sociobiodiversidade e a transição no uso de insumos de origem fóssil na atividade agrícola.*

.....  
.....



\* C D 2 3 8 5 2 8 3 7 1 8 0 0 \*

*§ 5º Esta Lei direciona as ações e instrumentos da política agrícola definidas na Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991.*

*§ 6º entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.”.*

## **JUSTIFICATIVA**

A disposição sobre a embalagem, rotulagem, classificação, transporte, armazenamento é necessária para que o marco regulatório abrace a totalidade das atividades associadas a esses insumos e previna, assim, limbos normativos que possam cometer em insegurança jurídica aos entes regulados.

Ao incluir no texto normativo as palavras agricultura e silvicultura, o legislador praticou uma redundância, pois silvicultura é também agricultura. O Conceito de silvicultura está contido no conceito de agricultura, que é e sempre foi um conceito amplo. O conceito clássico de agricultura abarca o cultivo do solo e a produção de animais.

A proposta legislativa pretende estabelecer a regulamentação dos insumos biológicos, que deve fazer parte da Política Agrícola (Lei no 8.171 de 1991) que tem como definição estabelecer as ações e os instrumentos da política agrícola nacional. Afinal os insumos biológicos são aplicados em toda atividade agrícola. A Lei Agrícola estabeleceu como um dos seus objetivos a promoção da idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura, além das mais diversas ações e instrumentos a serem adotados, tais como: a pesquisa agrícola, a defesa agropecuária, a produção e comercialização, entre outros.

Não obstante, em maio de 2020, o Governo Federal institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos (Decreto no 10.375 de 2020) no qual determinou que o bioinsumo é: o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.



Além da definição do que é bioinsumo, o Governo Federal entendeu que o Programa Nacional de Bioinsumos deve beneficiar o setor agropecuário e não apenas um setor específico, afinal o Poder Executivo entende que os insumos biológicos são ferramentas essenciais para a produção agropecuária e que devem ser incentivados em todos os sistemas produtivos desde os agrícolas, pecuários, florestais ou aquícolas.

Dessa forma, é necessário que a Lei que regulamentará o uso dos insumos biológicos deve estar amparada como um instrumento, uma ferramenta para os sistemas de produção escopo da Política Agrícola.

Sala da Comissão, em    de    de 2023

**Deputada Marussa Boldrin**



\* C D 2 3 8 5 2 8 3 7 1 8 0 0 \*